



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4935 DE 30 DE JULHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 15 de agosto de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-480002/005603/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/08/25
Custo do Gás Residencial Comercial	2,05022
Custo do Gás Industrial	2,57996
Custo do Gás Vidreiro	2,21575
Custo do Gás Demais	2,46194
Custo GLP Res.	14,28132
Custo GLP Ind.	14,28132
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946

Repasse FOT/FEEF		0,0184
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,8858
	8 - 23	12,8411
	24 - 83	15,5146
	acima de 83	16,3621
Residencial MCMV	0 - 7	6,2024
	8 - 23	6,4734
	24 - 83	15,5146
	acima de 83	16,3621
Comercial e Outros	0 - 200	9,6565
	201 - 500	9,3828
	501 - 2.000	9,1097
	2001 - 20.000	8,8369
	20.001 - 50.000	8,5635
	acima de 50.000	8,2902
Industrial	0 - 200	5,6884
	201 - 2.000	5,5271
	2.001 - 10.000	5,4302
	10.001 - 50.000	4,9021
	50.001 - 100.000	4,5852
	100.001 - 300.000	4,2475
	300.001 - 600.000	3,8474
	600.001 - 1.500.000	3,8370

	1.500.001 - 3.000.000	3,8077
	acima de 3.000.000	3,7086
Vidreiro	0 - 200	5,2305
	201 - 2.000	5,0691
	2.001 - 10.000	4,9721
	10.001 - 50.000	4,4438
	50.001 - 100.000	4,1270
	100.001 - 300.000	3,7891
	300.001 - 600.000	3,3893
	600.001 - 1.500.000	3,3788
	1.500.001 - 3.000.000	3,3496
	acima de 3.000.000	3,2504
Climatização	0 - 200	7,1735
	201 - 5.000	4,9373
	5.001 - 20.000	4,5851
	20.001 - 70.000	4,1006
	70.001 - 120.000	3,9109
	120.001 - 300.000	3,7077
	300.001 - 600.000	3,4678
	600.001 - 1.500.000	3,4621
	acima de 1.500.000	3,4440
Cogeração	0 - 200	5,3788
	201 - 5.000	5,2175
	5.001 - 20.000	3,8310
	20.001 - 70.000	3,5440
	70.001 - 120.000	3,5777

	120.001 - 300.000	3,5758
	300.001 - 600.000	3,5738
	600.001 - 1.500.000	3,5732
	acima de 1.500.000	3,4247
Geração Distribuída	0 - 200	7,3330
	201 - 5.000	4,9813
	5.001 - 20.000	4,5515
	20.001 - 70.000	4,0007
	70.001 - 120.000	3,7838
	120.001 - 300.000	3,7674
	300.001 - 600.000	3,6993
	600.001 - 1.500.000	3,6888
	acima de 1.500.000	3,6592
GNV	faixa única	3,5687
GNV Transporte Público	faixa única	3,5687
Petroquímico	faixa única	3,1960
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{R} + 0,345 \right) * \frac{(c+40)^{2,8}}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ <u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de	

	novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5012
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,1288
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580
	$T = \left[\left(\frac{37.898}{R} + 0,345 \right) * \right.$ $\left. \frac{IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right]$ $26,81 \quad IGP-M_0$	

Termelétricas		
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/25
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	19,5012
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	19,1288

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Residencial		GLP	
		faixa única - (R\$/kg)	17,8498
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	17,5717
		CONSUMIDOR LIVRE	
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1,6897	
	201 - 2.000	1,5770	
	2.001 - 10.000	1,5093	
	10.001 - 50.000	1,0424	
	50.001 - 100.000	0,8408	
	100.001 - 300.000	0,6246	
	300.001 - 600.000	0,3692	
	600.001 - 1.500.000	0,3621	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432	
	acima de 3.000.000	0,2806	
Petroquímico	faixa única	0,0531	
Salineira	0 - 200	3,4061	
	201 - 2.000	1,5268	
	2.001 - 10.000	1,2304	
	10.001 - 50.000	0,8224	
	50.001 - 100.000	0,6635	
	100.001 - 300.000	0,4929	
	300.001 - 600.000	0,2911	
	600.001 - 1.500.000	0,2857	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713	
	acima de 3.000.000	0,2216	
Barrilhista	0 - 200	0,4312	
	201 - 2.000	0,2737	
	2.001 - 10.000	0,2494	
	10.001 - 50.000	0,2147	
	50.001 - 100.000	0,2015	
	100.001 - 300.000	0,1874	
	300.001 - 600.000	0,1705	
	600.001 - 1.500.000	0,1697	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687	
	acima de 3.000.000	0,1642	
Termelétricas	T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0		
Onde:			
T = Tarifa			
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais			
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1			
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior			
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745			
Notas:			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.			
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/25
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,8498
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,5717

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º - Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2670274

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4935 DE 30 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005603/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,05022
Custo do Gás Industrial		2,57996
Custo do Gás Vidreiro		2,21575
Custo do Gás Demais		2,46194
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasso FOT/FEFF		0,0184
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,8858
	8 - 23	12,8411
	24 - 83	15,5146
	acima de 83	16,3621
	0 - 7	6,2024

Residencial MCMV	8 - 23	6,4734
	24 - 83	15,5146
	acima de 83	16,3621
	0 - 200	9,6565
	201 - 500	9,3828
Comercial e Outros	501 - 2.000	9,1097
	2001 - 20.000	8,8369
	20.001 - 50.000	8,5635
	acima de 50.000	8,2902
	0 - 200	5,6884
Industrial	201 - 2.000	5,5271
	2.001 - 10.000	5,4302
	10.001 - 50.000	4,9021
	50.001 - 100.000	4,5852
	100.001 - 300.000	4,2475
	300.001 - 600.000	3,8474
	600.001 - 1.500.000	3,8370
	1.500.001 - 3.000.000	3,8077
	acima de 3.000.000	3,7086
	0 - 200	5,2305
Vidreiro	201 - 2.000	5,0691
	2.001 - 10.000	4,9721
	10.001 - 50.000	4,4438
	50.001 - 100.000	4,1270
	100.001 - 300.000	3,7891
Climatização	300.001 - 600.000	3,3893
	600.001 - 1.500.000	3,3788
	1.500.001 - 3.000.000	3,3496
	acima de 3.000.000	3,2504
	0 - 200	7,1735
	201 - 5.000	4,9373
	5.001 - 20.000	4,5851
	20.001 - 70.000	4,1006
	70.001 - 120.000	3,9109

Cogeração	120.001 - 300.000	3,7077
	300.001 - 600.000	3,4678
	600.001 - 1.500.000	3,4621
	acima de 1.500.000	3,4440
	0 - 200	5,3788
	201 - 5.000	5,2175
	5.001 - 20.000	5,8310
	20.001 - 70.000	5,5440
	70.001 - 120.000	5,5777
	120.001 - 300.000	5,5758
Geração Distribuída	300.001 - 600.000	5,5738
	600.001 - 1.500.000	5,5732
	acima de 1.500.000	3,4247
	0 - 200	7,3330
	201 - 5.000	4,9813
	5.001 - 20.000	4,5515
	20.001 - 70.000	4,0007
	70.001 - 120.000	3,7838
	120.001 - 300.000	3,7674
	300.001 - 600.000	3,6993
GNV	600.001 - 1.500.000	3,6888
	acima de 1.500.000	3,6592
GNV Transporte Público	faixa única	3,5687
Petroquímico	faixa única	3,5687
	faixa única	3,1960
$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ $(c+40)2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$		
Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5012
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,1288
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580
$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$		
Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;		

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Li- quefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/25
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	19,5012
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	19,1288

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º - Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confecciona material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2670275

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 937 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSESSORAR ASSUNTOS REGULATÓRIOS DE SANEAMENTO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no que consta no Processo nº SEI-480002/000552/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos órgãos públicos, visando evitar descontinuidade das tarefas desenvolvidas,

- a determinação contida no art. 35, § 3º do Decreto Estadual n.º 2.479, de 08 de março de 1979, e

- o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Bruno Jorge Vaz Sasson, ID Funcional nº 42747708, como assessor de assuntos Regulatórios de Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01/08/2025.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2670432

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 13/08/2025

PROCESSO Nº SEI-280001/000091/2025 - Fundamentado nas informações constantes do presente procedimento e em cumprimento dos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de planejamento, produção e realização da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro, que deverá se concentrar na Capela Eucarística da UERJ, conforme Instrumento Convocatório (SEI-105070801), com o seguinte resultado:

1) BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.543.012/0001-9, com o valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais);

Id: 2670523

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDCON/PROCON Nº 07 DE 28 DE JULHO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/RJ, de acordo com a Lei nº 10.461 de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual e com a Lei nº 10.665/2025, de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para Exercício Financeiro de 2025; com o Decreto nº 49.509 de 14/02/2025 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025 e dá outras providências; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-240002/002931/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Projeto "Brasil 2030 - Concessões e consumidor.
II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 28/07/2025 até 29/09/2025.

III - **De/Concedente:** 62000 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SEDCON

UO: 62020 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SEDCON
UG: 620200 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SEDCON

IV - **PARA/Executante:** 62000 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ

UO: 62360 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ
UG: 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 6202.14.422.0480.4909

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os

artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFES-RJ, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 28 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON RJ

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 29/07/2025.

Id: 2670197

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDCON/PROCON Nº 08 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

INDICA REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEDCON) E DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/RJ) COMO MEMBROS DO CONSELHO DE OUTORGA DA ORDEM DO MÉRITO "DEFESA DO CONSUMIDOR".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/RJ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º, IV e V, do Decreto nº 49.669, de 09 de junho de 2025, e o que consta no Processo nº SEI-240001/000332/2024,

RESOLVEM:
Art. 1º - Indicar os seguintes servidores como membros do Conselho de Outorga da Ordem do Mérito "Defesa do Consumidor":
I - representante da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON): Luiz Eduardo Gomes de Almeida, Id. Funcional nº: 576110-7;

II - representante da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (PROCON/RJ): Fabio Bastos França, Id. Funcional nº: 5152661-1;

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor

Id: 2670204

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/005603/2025

Data de Autuação: 01/07/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2025).

Sessão Regulatória: 30/07/2025

105241110

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 46-25 ([103692980](#)), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/08/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 3,90% (três inteiro e noventa centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0184 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”). Referida atualização fundamenta-se na variação de +1,270% (um inteiro e duzentos e setenta milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de maio de 2025, em comparação ao custo apurado em abril de 2025.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG encaminhou 13 (treze) anexos, compostos por: (i) Cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); (ii) Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; (iii) Comprovantes de Pagamento do FOT; (iv) Cálculo detalhado da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT; (v) Tabela contendo os novos valores tarifários; (vi) Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; (vii) Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. (viii) Cálculo do custo alocado (Anexo VIa, Anexo VIb, Anexo VIc); (ix) Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; (x) Tabela contendo os valores tarifários; (xi) Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (xii) Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e (xiii) Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas atuais de GLP e memória de cálculo (Ref. Maio/25). como se pode verificar no documento [103692982](#).

5. Instaurado o presente processo, fora ele encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação.

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Despacho [104057221](#).
7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 196/2025 ([104321812](#)), em que discorreu sobre a previsibilidade do reajuste requerido, esclarecendo que realizou os cálculos e apresentou os resultados alcançados, sem divergências com os valores da Delegatária, pelo que sugeriu a homologação do acordo.
8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (104492438), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 343/2025/AGENERSA/PROC ([101665416](#)), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP e GN às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/08/2025.
9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais ([104595685](#)), as quais foram apresentadas pelo Ofício GREG nº 349/2025 ([104611469](#)), em que, resumidamente, a regulada requer a homologação do reajuste.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/005603/2025

Data de Autuação: 01/07/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2025).

Sessão Regulatória: 30/07/2025.

106305040

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 46-25 (103692980), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/08/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 3,90% (três inteiro e noventa centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0184 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ("m-3"), destacou que a referida atualização se fundamenta na variação de +1,270% (um inteiro e duzentos e setenta milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de maio de 2025, em comparação ao custo apurado em abril de 2025.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade da alteração das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da

Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025).

8. Logo, vê-se a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e se enquadra na primeira hipótese prevista. No entanto, ao analisar detidamente os autos e comparar as reduções tarifárias propostas, chama a atenção a diferença entre a redução promovida pelo fornecedor do gás, amplamente noticiada na casa dos 14% (catorze por cento)^[1], e o percentual médio de redução do Gás Natural, calculado em -2,834% (dois inteiros e oitocentos e trinta e quatro milésimos por cento negativos), conforme apontou a CAPET em seu parecer.

9. Sabe-se que uma das possíveis razões para essa diferença reside na variedade de percentuais que compõem a tarifa nos diferentes segmentos — divididos entre margem, tributos e custo do gás —, além do repasse do saldo da conta gráfica. Entretanto, esta última variável, cuja sensibilidade requer maior atenção do regulador, demanda cuidado especial, sobretudo quando alguns pontos ainda precisam ser melhor esclarecidos, sempre em prol da transparência, da participação social e do aperfeiçoamento das decisões regulatórias.

10. Dessarte, embora entenda que será necessário estender a instrução deste processo para aclarar a situação da conta gráfica, a homologação do presente reajuste, neste momento, se justifica na medida em que, mesmo diante da discussão trazida acima, ainda se terá a redução das tarifas, em atenção à modicidade tarifária, o que representa benefício aos usuários finais.

11. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que, apesar da discussão trazida no voto, a nova tabela ainda importa em redução tarifária;

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,05022
Custo do Gás Industrial		2,57996
Custo do Gás Vidreiro		2,21575
Custo do Gás Demais		2,46194
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0184
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,8858
	8 - 23	12,8411
	24 - 83	15,5146
	acima de 83	16,3621
Residencial MCMV	0 - 7	6,2024
	8 - 23	6,4734
	24 - 83	15,5146
	acima de 83	16,3621
Comercial e Outros	0 - 200	9,6565
	201 - 500	9,3828
	501 - 2.000	9,1097
	2001 - 20.000	8,8369
	20.001 - 50.000	8,5635
	acima de 50.000	8,2902
Industrial	0 - 200	5,6884
	201 - 2.000	5,5271
	2.001 - 10.000	5,4302
	10.001 - 50.000	4,9021
	50.001 - 100.000	4,5852
	100.001 - 300.000	4,2475
	300.001 - 600.000	3,8474
	600.001 - 1.500.000	3,8370
	1.500.001 - 3.000.000	3,8077
	acima de 3.000.000	3,7086
Vidreiro	0 - 200	5,2305
	201 - 2.000	5,0691
	2.001 - 10.000	4,9721
	10.001 - 50.000	4,4438
	50.001 - 100.000	4,1270
	100.001 - 300.000	3,7891
	300.001 - 600.000	3,3893
	600.001 - 1.500.000	3,3788
	1.500.001 - 3.000.000	3,3496
	acima de 3.000.000	3,2504
	0 - 200	7,1735

Climatização	201 - 5.000	4,9373
	5.001 - 20.000	4,5851
	20.001 - 70.000	4,1006
	70.001 - 120.000	3,9109
	120.001 - 300.000	3,7077
	300.001 - 600.000	3,4678
	600.001 - 1.500.000	3,4621
	acima de 1.500.000	3,4440
Cogeração	0 - 200	5,3788
	201 - 5.000	5,2175
	5.001 - 20.000	3,8310
	20.001 - 70.000	3,5440
	70.001 - 120.000	3,5777
	120.001 - 300.000	3,5758
	300.001 - 600.000	3,5738
	600.001 - 1.500.000	3,5732
acima de 1.500.000	3,4247	
Geração Distribuída	0 - 200	7,3330
	201 - 5.000	4,9813
	5.001 - 20.000	4,5515
	20.001 - 70.000	4,0007
	70.001 - 120.000	3,7838
	120.001 - 300.000	3,7674
	300.001 - 600.000	3,6993
	600.001 - 1.500.000	3,6888
acima de 1.500.000	3,6592	
GNV	faixa única	3,5687
GNV Transporte Público	faixa única	3,5687
Petroquímico	faixa única	3,1960
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5012
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,1288
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839

Industrial	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	Notas:	

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

II. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/25
Custo GLP Res.		14,28132
Custo GLP Ind.		14,28132
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5012
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,1288

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública; e

V. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator